



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 4902/2013

ALTERA O ARTIGO 17º E 21º DA LEI MUNICIPAL N.º 3332/1998, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O Artigo 17º da Lei Municipal 3332/1998, passará a ter a seguinte redação:

“O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, denominados Conselheiros Tutelares, escolhidos pelos eleitores do Município, através de eleição com voto facultativo, para mandato de 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1.º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2.º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 2.º - O artigo 21 da Lei Municipal n.º 3332/98, passará a ter a seguinte redação:

“ A partir de janeiro de 2013, além da remuneração mensal já prevista em Lei, será assegurado aos conselheiros tutelares :

- I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- II - licença-maternidade;
- III - licença-paternidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

IV - gratificação natalina.

§ 1.º - A concessão de licenças e férias aos Conselheiros Tutelares ocorrerá conforme forma estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º Ficam mantidas as Leis 3408/99 que alterou o artigo 22 da Lei e a Lei 3718/2001 que acrescentou requisitos no artigo 18 da Lei Municipal 3332/1998.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 22 DE JANEIRO DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C.VICENTE
SEC.MUNIC. ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 22/01/2013.livro 34.